**Projeto de Lei nº 590/2023**

**Relatora: Brisa Bracchi**

**PARECER**

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 590/2023, de autoria do Vereador Bispo Francisco de Assis, que "Reconhece a visão monocular como deficiência visual no Município de Natal seguindo as diretrizes da Lei federal 14.126 de 22 de março de 2021". **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

## I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 590/2023, de autoria do Vereador Bispo Francisco de Assis, que "Reconhece a visão monocular como deficiência visual no Município de Natal seguindo as diretrizes da Lei federal 14.126 de 22 de março de 2021".

**Através de Certidão acostada aos autos (fl. 06), o Setor Legislativo informou ter identificado o Projeto de Lei nº 308/2020, com ementa: "Classifica como deficiência visual a visão monocular no âmbito do Município de Natal", da autoria do Vereador Chagas Catarino.**

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e o Projeto de Lei n.º 308/2020, é perceptível que os projetos têm semelhança no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:
> (...)
> VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a **declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Projeto de Lei com o mesmo objeto, devendo, portanto, ser arquivada.

**III - DO VOTO**

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 590/2023 de autoria do Vereador Bispo Francisco de Assis, com a posterior remessa à Presidência desta Casa, nos termos dos art. 59,VI, c/c art. 166, I, do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 29 de novembro de 2023.



**Brisa Bracchi**
**Vereadora PT**